



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos-leis n.º 33:874 e 33:875 — Autorizam, respectivamente, as Juntas Gerais dos distritos autónomos de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada a contratar até 31 de Dezembro de 1949 vário pessoal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 33:876 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 27.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho — Estabelece as normas regulamentares do trânsito na auto-estrada de Lisboa a Cascais.

Ministério da Economia :

Despacho — Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis derivados do petróleo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 33:874

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo autorizada a contratar até 31 de Dezembro de 1949, observando os preceitos legais aplicáveis do Código Administrativo e do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o seguinte pessoal:

- 1 engenheiro;
- 3 agentes técnicos de engenharia;
- 1 fiscal do trabalho industrial e de pesos e medidas;
- 1 mestre de oficinas;
- 3 regentes agrícolas;
- 1 veterinário;
- 1 agente fiscal da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas;
- 3 escriturários de 2.ª classe;
- 1 servente.

§ único. Nos instrumentos de contrato a lavrar com o pessoal acima referido a Junta Geral exarará as cláusulas que julgar convenientes, bem como os seus respectivos vencimentos, que serão estabelecidos de

harmonia com os princípios consignados no Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Art. 2.º Os contratados nos termos do presente decreto-lei não são considerados funcionários administrativos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 33:875

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta Geral do distrito autónomo de Ponta Delgada autorizada a contratar até 31 de Dezembro de 1949, observando os preceitos legais aplicáveis do Código Administrativo e do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, o seguinte pessoal:

Direcção de Agricultura

a) Estação Agrária:

- 1 engenheiro agrónomo;
- 1 regente agrícola;
- 1 prático agrícola.

b) Postos agrícolas:

- 3 regentes agrícolas.

Intendência de Pecuária

- 1 veterinário.

Direcção de Obras Públicas e dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação

- 1 arquitecto;
- 1 engenheiro civil;
- 1 agente técnico de engenharia;
- 1 montador electricista;
- 1 fiscal de pesos e medidas;
- 1 desenhador;
- 2 mestres de obras em estradas;
- 3 motoristas.

Museu Carlos Machado

- 1 director.

§ único. Nos instrumentos de contrato a lavrar com o pessoal acima referido a Junta Geral exarará as cláusulas